

**ANEXO 1****À ATA DA REUNIÃO N.º 6 DE 24/07/2026****DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA N.º 5/2026****DELEGAÇÃO DE PODERES NA PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA**

1. Nos termos do n.º 4 do artigo 26.º dos Estatutos do Conselho das Finanças Públicas, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, da Lei de Enquadramento Orçamental e demais legislação orçamental aplicável, a Comissão Executiva delibera delegar na sua Presidente, Prof.ª Doutora Nazaré da Costa Cabral, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:
  - a) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços e respetivos pagamentos até ao limite de 20.000€ (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como a respetiva decisão de contratar e os demais poderes do órgão competente para a decisão de contratar e outorga dos contratos, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - b) Autorizar encargos com contratos de aquisição de serviços nos termos das leis, do Orçamento do Estado e dos decretos-leis de execução orçamental, bem como da respetiva regulamentação;
  - c) Autorizar a assunção de encargos plurianuais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), conjugado com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a aplicação da LCPA, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, até ao limite referido na alínea a);
  - d) Autorizar alterações orçamentais legalmente permitidas e que se considerem necessárias à gestão do orçamento do Conselho das Finanças Públicas;
  - e) Exercer os poderes de direção de gestão e disciplinar sobre os recursos humanos da instituição, sem prejuízo da relação de subordinação hierárquica do pessoal ao Diretor dos Serviços Técnicos;
  - f) Orientar a atividade de secretariado da direção e de comunicação e imagem, sem prejuízo da relação de subordinação hierárquica do pessoal ao Diretor dos Serviços Técnicos;
  - g) Exercer as competências atribuídas pelo Regulamento Interno, manuais, planos, instruções e demais instrumentos de gestão e organização internas do CFP ao titular do cargo de Presidente da Comissão Executiva.

2. A presente delegação de poderes, produz efeitos a partir da data da sua assinatura sendo ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela Presidente da Comissão Executiva, desde o início de funções da Presidente da Comissão Executiva, que se enquadrem materialmente nas competências ora delegadas, desde que os mesmos não padeçam de nulidade e observem os requisitos financeiros e orçamentais legalmente exigidos.